



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 35

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			71
Poder Executivo.....	1	45	71
Vice Governadoria.....	8		
Casa Civil.....	8	45	
Secretaria de Estado de Governo.....	9	46	71
Secretaria de Estado de Economia.....	9	47	72
Secretaria de Estado de Saúde.....		51	73
Secretaria de Estado de Educação.....	22	53	76
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	27	56	77
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		58	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		59	78
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	28	60	79
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	32	62	80
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		62	81
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			82
Secretaria de Estado de Atendimento a Comunidade.....		62	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		62	82
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		63	83
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	40	63	85
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	42	64	86
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			90
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	43	70	90
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	43		90
Secretaria de Estado de Relações Institucionais.....	44		
Controladoria Geral.....		70	
Defensoria Pública.....	44	70	
Tribunal de Contas.....	44		90
Ineditorial.....			91

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 41.463, de 12 de novembro de 2020, que regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976, de 09 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 976, de 9 de novembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 41.463, de 12 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

.....

§ 7º Na hipótese deste artigo, fica delegada ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal a competência para representar o Distrito Federal para firmar a Escritura Pública de Dação em Pagamento”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. PRÓ-ECONOMIA ETAPA 1.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, nos artigos 73 e 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, de 30 de dezembro de 1994, bem como visando a regulamentar a Lei nº 6.900, de 14 de julho de 2021, em conformidade com a Nota Jurídica nº 24/2022-SEEC/GAB/AJL/UFAP, constante do Processo 00040-00015908/2021-10, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 144.

.....

III - 25% na hipótese de imposto escriturado nos livros fiscais exigidos antes da obrigatoriedade da escrituração fiscal eletrônica;

IV - 50% nas seguintes hipóteses:

.....

V - 100% nas seguintes hipóteses:

.....

VI - 50% em outras hipóteses não especificadas neste artigo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 17 de fevereiro de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.018, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento denominado Vivendas Campestre, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o Capítulo II do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 0030-016347/1989, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento denominado Vivendas Campestre, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 037/10 e no Memorial Descritivo MDE-RP 037/10.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, não incide a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos dos §§1º e 4º do artigo 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A exclusão da cobrança de ONALT regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no artigo 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA